

Pelotas, 12 de agosto de 2012.

### ATESTADOS

Prezados alunos,

A Coordenação do Programa de Formação Continuada em Mídias na Educação, comunica aos alunos que, a partir da data deste documento, só aceitará atestados médicos que impossibilitem o aluno a participar de seus processos de aprendizagem. Essa decisão foi tomada levando em consideração a legislação vigente.

Segue resolução para Licença Gestante, Maternidade e Saúde:

*I - Descrição do procedimento*

*Este procedimento tem como objetivo regulamentar e padronizar o processo de exercícios domiciliares referentes a licença gestante, maternidade e saúde.*

*II - Esclarecimentos importantes*

*As leis e resoluções que regem os Exercícios domiciliares foram escritas considerando alunos que participam de cursos presenciais, como pode ser percebido pelo preâmbulo do Decreto Lei 1.044/69, considerando que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem.*

***A educação a distância é vista pela legislação como alternativa para os casos de impedimento de saúde a alunos da educação básica, como pode ser visto no parágrafo único do Art. 30º do Decreto nº 5.622/2005, que regulamento o Ensino a Distância.***

***Lei 9.394/96 - Art. 30º. Parágrafo único. A oferta de educação básica nos termos do caput contemplará a situação de cidadãos que:***

***I - estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;***

***O Decreto-Lei 1.044/69 determina que sejam atribuídos aos alunos exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas. Os exercícios domiciliares já são a prática do Ensino à Distância, não sendo possível atribuir outra forma de atividade.***

Fonte: <http://www.admpublica.ufpr.br/node/licenca> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Universidade Aberta do Brasil Programa de Formação Continuada em Mídias na Educação Coordenação do Curso de Especialização



IFSul  
Universidade Aberta do Brasil  
Programa de Formação Continuada em Mídias na Educação  
Coordenação do Curso de Especialização  
CNPJ IFSul 10.729.992/0001-46

---



Assim, o aluno que não apresentar suas tarefas conforme o cronograma estabelecido estará automaticamente desligado do curso.

Ficam declaradas as novas decisões do Curso de Especialização em Mídias na Educação, que passam a vigor a partir desta data.

Atenciosamente,

***Prof. Msc. Cláudia Campos Ribeiro***  
**IFSul / UAB - Campus Pelotas – Professora da Área de Design**  
**Especialização em Mídias na Educação**  
**Coordenadora de do Curso de Especialização em Mídias na Educação**  
**(53) 2123.1027 / 91651264**  
**claudia6894@gmail.com**